



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2.370, DE 29 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Cria o Programa Municipal Porteira Adentro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Porteira Adentro do Município de Pirai do Sul, no qual o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, dentro da disponibilidade de equipamentos e recursos, a prestar aos pequenos e médios produtores rurais, serviços particulares de máquinas, mediante o ressarcimento dos custos relativos estabelecidos no Anexo I e subsídios do Anexo II.

§ 1º Os serviços desenvolvidos por meio do programa criado nesta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Infraestrutura e poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Pirai do Sul, respeitando o estabelecido no caput desse artigo e demais disposições desta lei.

§2º Os equipamentos e recursos que faz referência ao caput deste artigo compreende tão somente as máquinas e equipamentos que não possuam restrição estabelecida por convênios com o Governo Federal ou Estadual e sempre dará prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade.

Art. 2º O Programa Porteira Adentro visa fomentar a produção agropecuária por meio de incentivos ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, de acordo com os incentivos relacionados no artigo 5º desta lei, com o intuito de direta ou indiretamente, gerar aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e os agricultores familiares.

Parágrafo único. Serão beneficiadas pelo Programa as atividades rurais das cadeias produtivas, a transformação de alimentos que ocorre nas agroindústrias familiares no âmbito



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

das propriedades elencadas considerando sua classificação e os incentivos pertinentes em cada categoria.

Art. 3º Para efeito desta lei, será considerado pequeno produtor rural aqueles que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 e que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/PRONAF válida. Para o médio produtor rural será considerada a classificação do Conselho Monetário Nacional - CMN, dada através da Resolução nº 4.929, de 29 de julho de 2021 e que utiliza o critério da RBA (Receita Bruta Agropecuária Anual) acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 4º As vias de acesso às residências, granjas, leiterias ou demais locais de produção agrosilvipastoril, da porteira para dentro das propriedades poderão ser conservadas pelo Município de Pirai do Sul, por meio da Secretaria de Infraestrutura, garantindo o escoamento da produção e o transporte escolar, sobretudo o abastecimento, observadas as condições constantes do Artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Os incentivos previstos nesta Lei consistem no fornecimento dos seguintes materiais e serviços para as propriedades rurais:

I – abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso nas propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento até o limite de 2 Km de distância da estrada principal até a sede da propriedade;

II – construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias ambientais para as propriedades rurais;

III – até 10 (dez) horas-máquina para realização de serviços de terraplanagem para construção ou ampliação de moradia já existente na área rural.

§ 1º - Em caso de Programas ou Convênios específicos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou em parceria com outros órgãos (Federal ou Estadual) para



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

incentivo à produção pecuária como instalação de granja/criatório, galpões, pocilgas, tanques para piscicultura ou outras instalações que tenham finalidade produtiva poderá ser utilizado o limite de até 100 horas máquina para serviços de terraplanagem, desde que preenchidos os critérios do programa ou convênio.

Art. 6º Os serviços elencados no art. 5º, incisos II, III, terão subsídio de 60% (sessenta por cento) do valor do custo operacional para pequenos produtores rurais.

Art. 7º A cobrança será feita por meio de guia própria emitida pela Secretaria de Fazenda conforme encaminhamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na qual conste a quantidade de horas máquina solicitadas pelo requerente, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único: Os pagamentos devem ocorrer de forma antecipada, ficando os serviços sujeitos a cobrança suplementar no término dos trabalhos, caso estes ultrapassem os valores antecipadamente estimados.

Art. 8º O servidor público responsável deverá controlar o número de horas máquina empregada na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Verificando-se que o número de hora máquina efetivamente empregado no serviço foi maior que o previsto e antecipadamente pago pelo requerente, este fica obrigado a complementar o valor por meio de guia DAM-Documento de Arrecadação Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do serviço. O documento será gerado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou pela Secretaria de Infraestrutura e comunicada ao Setor de Tributação, para fins do parágrafo anterior.

Art. 9º A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Infraestrutura, e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis.

Art. 10º Para obter os benefícios previstos nesta Lei, o produtor rural deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento os seguintes documentos:

I – requerimento preenchido;

II – cópia simples dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade com Registro Geral – RG;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Comprovante de endereço;

d) Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO;

e) Matrícula do imóvel rural, Documento de Posse e/ou CAR comprovando que a propriedade está nos limites territoriais do Município;

f) Contrato de Uso da Terra com anuência do proprietário se for o caso.

III – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/PRONAF se for o caso;

V – Licença Ambiental ou Outorga de Água do Instituto de Terra e Água – ITA, quando houver necessidade.

VI – Não possuir máquinas compatíveis para a execução dos serviços solicitados, mediante declaração assinada pelo requerente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de pequenas propriedades rurais, propriedades com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município, sendo definido por meio da Secretaria da Agricultura.

§ 2º Para aqueles agricultores que não se enquadrem no conceito pequena propriedade rural ou produtor familiar, ou cuja renda principal não seja decorrente de atividade rural,



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

poderão os serviços serem executados desde que suporte o beneficiário o valor total fixado para a prestação dos serviços, sem direito ao subsídio previsto no artigo 6º desta lei.

Art. 11º O acesso aos subsídios e ao limite de horas máquinas constantes no art. 5º e aos serviços elencados poderá ser solicitado uma vez ao ano, com exceção do serviço de abertura de valas para enterrar carcaças de animais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, por Decreto, o valor da taxa, indexada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da hora máquina por tipo de máquina e/ou equipamento.

Art. 12º O atendimento das solicitações dos serviços será realizado, respeitando a disponibilidade das máquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência, assim classificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 2.351/2021.

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury, 29 de março de 2022.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO I – TABELA DE VALORES POR TIPO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO

MÁQUINA / EQUIPAMENTO	VALOR DA HORA/MÁQUINA
Motoniveladora (140 a 170 hp)	R\$ 301,67
Motoniveladora (171 a 260 hp)	R\$ 332,04
Retroescavadeira (Até 69 hp)	R\$ 157,75
Retroescavadeira (70 a 110 hp)	R\$ 195,16
Trator agrícola (65 a 99 hp)	R\$ 132,43
Trator agrícola (100 a 199 hp)	R\$ 237,24
Trator agrícola (200 a 300 hp)	R\$ 317,28
Trator de esteiras (100 a 230 hp)	R\$ 380,07
Trator de esteiras (231 a 380 hp)	R\$ 583,17
Escavadeira hidráulica (12 a 35 t)	R\$ 380,96
Escavadeira hidráulica (36 a 84 t)	R\$ 744,09
Outros	R\$ 438,26

MÁQUINA / EQUIPAMENTO	VALOR DO KM RODADO
Caminhão basculante (26 a 45 t)	R\$12,07

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury, 29 de março de 2022.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO II – TABELA DE SUBSÍDIOS

SERVIÇO	QTDE HS/MÁQUINA OU KM	VALOR DO SUBSÍDIO PEQUENO PRODUTOR	VALOR DO SUBSÍDIO MÉDIO PRODUTOR	VALOR DO SUBSÍDIO GRANDE PRODUTOR
Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso nas propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento.	2 km	60%	30%	0%
Realização de serviços de abertura e limpeza de valas e serviços com fins ambientais.	-	60%	30%	0%
Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias ambientais para as propriedades rurais.	-	60%	30%	0%
Realização de serviços de terraplanagem para construção de moradia ou ampliação de moradia já existente.	10 km	60%	30%	0%
Transporte de fertilizantes químicos e/ou orgânicos para correção e complementação da adubação e calagem do solo nas pequenas propriedades rurais dentro de Programa/Convênio específico.	-	60%	30%	0%

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury, 29 de março de 2022.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

DECRETO Nº 2.137, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a metodologia na execução dos serviços prestados pelo Programa Porteira Adentro.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 2.370, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos dispositivos reguladores desta municipalidade;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º A prefeitura de Pirai do Sul, através das secretarias competentes está autorizada pela Lei nº 2.370, de 29 de março de 2022, a prestar serviços aos proprietários rurais deste município, os quais ficam regulamentados nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Os serviços têm por finalidade buscar o fomento a produção agropecuária por meio do incentivo ao desenvolvimento das atividades dentro das propriedades rurais.

Art. 3º É vedada a execução de serviços que não se enquadrem no disposto no Art. 5º da referida lei.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para execução de serviços não se aplicam aos serviços dentro do perímetro urbano.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

III – pequeno produtor – aqueles que se enquadram nos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal 11.326/2006.

IV – médio produtor - aqueles que se enquadram conforme classificação do Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelece enquadramento entre Receita Bruta Anual acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 2.400.000,00.

V – demais produtores – aqueles que se enquadram conforme classificação do Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelece enquadramento para Receita Bruta Anual acima de R\$ 2.400.001,00 ou pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS Diretrizes gerais

Art. 6º Os serviços de que trata este decreto serão realizados por meio dos seguintes procedimentos:

I – Requerimento pelo produtor interessado nos serviços, conforme modelo no ANEXO I, protocolado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, junto com os demais documentos estabelecidos conforme no Art. nº 10 da Lei nº 2.370/2022, ou;

II – Em caso de programas ou convênios específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, será através de cadastro específico.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento fará a análise da veracidade dos documentos protocolados, bem como a verificação do enquadramento do produtor requerente, sendo pequeno, médio ou demais produtores.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento após análise documental, emitirá memorando para Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística solicitando verificação prévia do local onde os serviços serão executados, bem como, a quantidade de horas-máquinas e/ou quilômetros rodados dos caminhões para execução dos serviços em relação ao solicitado pelo requerente.

Art. 9º A Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística após os tramites necessários emitirá parecer para a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, informando a quantidade prévia de horas-máquina e/ou quilômetros rodados para execução dos serviços solicitados.

Art. 10 Caso ocorra divergência do parecer da Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística e as quantidades (horas-máquina e/ou quilômetros rodados) requeridas, fica a Secretaria Municipal da



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Agricultura e Abastecimento, encarregada de solicitar junto ao requerente a adequação da solicitação conforme o parecer.

Parágrafo único: solucionadas eventuais diferenças a Secretaria competente solicitará conforme previsto no Art. nº 7 da lei nº 2370/2022, Anexo I e Anexo II, a Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de guia para pagamento, informando as quantidades (horas-máquina e/ou quilômetros rodados), e se for o caso, a porcentagem do subsídio conforme a classificação do produtor.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda fará a emissão da guia para pagamento em nome do requerente, com prazo máximo de 15 dias, e, encaminhará a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento que deverá entregar para o requerente.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento deverá obter junto ao requerente o comprovante de pagamento da guia e proceder o agendamento do serviço junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

I – Diante da comprovação do pagamento da guia, o processo documental inicial será considerado concluído, e será inserido na lista de execução.

II – A execução dos serviços solicitados pelos produtores rurais será em ordem cronológica, tendo por base a data de pagamento das guias;

III – A listagem com o histórico de execuções e demais orientações sobre Programa ficará à disposição da população através do site oficial do Município: www.piraidosul.pr.gov.br, acessível pelo box com a nomenclatura: “Porteira Adentro”.

Art. 13 É competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

I – Agendar e manter cronograma específico para execuções dos serviços solicitados, não ultrapassando o agendamento de 05 solicitações mensais;

II – Determinar servidor para acompanhar os serviços e zelar pela preservação dos caminhões, máquinas e equipamentos públicos;

III – Manter planilha atualizada com o número de horas-máquina trabalhadas nos serviços solicitados;

IV – Manter planilha atualizada de quilômetros rodados dos caminhões envolvidos no transporte de cascalho;

V – Ao finalizar os serviços apurar eventuais diferenças entre quantidade de horas-máquinas e quilômetros rodados, no caso de ultrapassar as quantidades solicitadas, informar a Secretaria Municipal da Fazenda para emissão de guia complementar.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 14 A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento deverá após a finalização dos serviços, realizar vistoria técnica e laudo de avaliação dos serviços.

Art. 15 Fica estabelecido que em longos períodos chuvosos que resultam em grandes demandas dos serviços de manutenção das vias públicas, o Chefe do Poder Executivo poderá, no uso das suas atribuições, prorrogar os agendamentos dos serviços e até mesmo suspender temporariamente o agendamento destes.

Vigência

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.076, de 04 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nos termos da Lei nº 2.370/2022

1 – DADOS DO REQUERENTE

NOME
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE
TELEFONE
CPF
E-MAIL
CELULAR
CAD/PRO

2 - SERVIÇOS

CATEGORIA DE PRODUTOR RURAL	<p>() Pequeno Produtor Rural, conforme requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal 11.326/2006.</p> <p>() Médio Produtor Rural, conforme classificação do Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelece enquadramento entre Receita Bruta Anual acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 2.400.000,00.</p> <p>() Demais Produtores Rural, conforme classificação do Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelece enquadramento para Receita Bruta Anual acima de R\$ 2.400.001,00.</p> <p>() Empresa Individual ou Societária que desenvolve atividades de produção agropecuária.</p> <p>() Outros</p>
SERVIÇOS DESEJADOS	<p>() Serviços de terraplanagem para construção ou ampliação de moradia em área rural, com o limite máximo de 10 (dez) horas-máquina trabalhadas.</p> <p>Especificar quantidade: (_____) horas máquinas (_____) km total rodados por caminhões</p> <p>() Serviços de terraplanagem, abertura de pocilgas, tanques entre outros enquadrados no caput 1º do Art. 5º da Lei nº 2370/2022, com o limite máximo de 100 (cem) horas-máquina trabalhadas.</p>



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

	Especificar quantidade: (_____) horas máquinas (_____) km total rodados por caminhões
SERVIÇOS DESEJADOS	() Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso nas propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento, com limite máximo de 2 km de distância da estrada municipal. Especificar quantidade: (_____) horas máquinas (_____) km total rodados por caminhões () Construção de bueiro. Especificar quantidade: (_____) horas máquinas (_____) km total rodados por caminhões () Abertura de fossa e sumidouro para tratamento de dejetos orgânicos. Especificar quantidade: (_____) horas máquinas (_____) km total rodados por caminhões

Declaramos conhecer as normas e critérios que regem a concessão dos incentivos previstos na Lei nº 2.370/2022 que estabelece o Programa Municipal Porteira Adentro, bem como concordamos e cumprimos integralmente com o estabelecido em lei e na presente proposta.

Termos em que pedimos deferimento.

Piraí do Sul, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Preenchimento digital ou a caneta.
- Preencher com (X) todos os serviços de interesse.
- Após o protocolo de requerimento a secretária competente irá fazer vistoria no local dos serviços a serem executados e posterior emissão da Guia para pagamento, conforme anexo I da Lei nº 2.370/2022



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMPÁTIVEIS COM O SERVIÇOS SOLICITADOS

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 2370, de 29 de março de 2022, que não possui máquinas e equipamentos compatíveis para execução dos serviços solicitados à Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Piraí do Sul, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO